



Manuel Gouveia Pereira
 Associado Coordenador da Área de Imobiliário & Ambiente
 da Vieira de Almeida & Associados
 mgp@vda.pt

Foi aprovado, no Conselho de Ministros do passado dia 29 de janeiro, o regime jurídico do Licenciamento Único Ambiental (LUA).

De acordo com o comunicado do Conselho de Ministros, o novo diploma visa *“a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, contribuindo para aliar o crescimento económico a comportamentos ambientais responsáveis numa lógica de dinamização da economia nacional e promoção do investimento”*.

As principais inovações do LUA são: (i) a incorporação, num único título, de até 10 regimes de licenciamento no domínio do ambiente, consoante os casos aplicáveis, (ii) a interligação do LUA com outros regimes relevantes, tais como o Sistema da Indústria Responsável (SIR), o Regime do Exercício das Atividades Pe-

Novo regime do Licenciamento Único Ambiental (LUA) – “Um processo, um título, uma taxa”

cuárias (REAP) e o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas (RLIE), (iii) a criação do Título Único Ambiental (TUA), permanentemente atualizado, que contém todos os atos de licenciamento e de controlo prévio no domínio do ambiente, assegurando um histórico da atividade, com todas as licenças e autorizações concedidas, e (iv) a existência de uma taxa ambiental única (TAU).

Vejamos, então, como irá funcionar o novo regime.

Qualquer operador que pretenda requerer uma licença ambiental – entendida no seu sentido lato, como licença administrativa no domínio do ambiente, e não como a licença ambiental emitida ao abrigo do regime da prevenção e controlo integrados da poluição (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto) – entrega, na plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) todos os elementos instrutórios do pedido de licença que, em princípio, servirão para todos os procedimentos subsequentes.

Passa a existir um “gestor do procedimento”, assegurado pela Agência Portuguesa do Ambiente, com a função de apoiar o requerente ao longo do procedimento de licenciamento, garantir a articulação com a entidade coordenadora, a entidade licenciadora em matéria ambiental e as demais entidades intervenientes e, ainda, prestar a informação que venha a ser solicitada.

Pretende-se que todos os pedidos de licenciamento ou controlo prévio ambiental abrangidos pelo LUA sejam feitos eletronicamente, através da Plataforma SILiAmb – a saber, os pedidos relativos a avaliação de impacte ambiental (AIA), prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG), emissões industriais (REI), comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE), títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH), gestão de resíduos, deposição de resíduos em aterro, coentros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER), procedimentos ambientais do regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais e, ainda, procedimentos de avaliação de incidências ambientais (AInCA)

– sendo o seu conteúdo comunicado ao investidor de forma eletrónica e assegurando-se que este obtém todas as licenças ambientais exigíveis dentro de um prazo máximo.

O procedimento culmina com a emissão do TUA, que congrega todos os regimes jurídicos acima referidos, bem como os respetivos procedimentos.

Sempre que os procedimentos de licenciamento tramitem no âmbito de regimes de licenciamento aplicáveis ao exercício de atividades económicas (SIR, REAP e RLIE), não se aplica o regime jurídico do LUA, devendo, porém, existir uma interligação com este.

A presente iniciativa legislativa é, sem qualquer dúvida, meritória, e – apesar de o texto do diploma legal aprovado não estar ainda disponível – parece caminhar na direção certa em matéria de simplificação e desburocratização de procedimentos, maior celeridade do processo decisório da Administração e incentivo ao investimento.

Contudo, esta não será a primeira nem a última vez que um Governo desmaterializa procedimentos de licenciamento e adota a tramitação eletrónica para regimes de licenciamento ambiental. E a experiência do passado diz-nos, também, que estas soluções, em muitos casos, tardam em ficar operacionais e desiludem em matéria de celeridade e simplificação.

Importa, assim, garantir que a Agência Portuguesa do Ambiente, por um lado, tenha capacidade para implementar adequadamente a figura do gestor do procedimento, afetando os recursos humanos necessários para que, em tempo, os operadores obtenham respostas da Administração e, por outro lado, consiga enquadrar, neste novo modelo, casos especiais relacionados com a atividade a licenciar, que frequentemente surgem no domínio ambiental e para os quais não está prevista, no texto legal, uma resposta imediata ou uma solução óbvia do ponto de vista jurídico ou técnico, exigindo-se alguma flexibilização das regras legais.

Se estes dois aspetos não forem acautelados, corremos o risco de os prazos do LUA serem incumpridos, desincentivando o investimento de que o nosso país tanto necessita. [L](#)